

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Jequié, 02 de fevereiro de 2022.

À
OI
Rua da Itália, nº 92, Centro
(Próximo à Esfha Paulista)

Ref. CABEAMENTOS E FIOS DANIFICADOS, EXCEDENTES OU EM SITUAÇÃO IRREGULAR NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ. POLUIÇÃO VISUAL E RISCOS À SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a gradativa distorção ambiental proveniente do emaranhado de cabos instalados de forma desordenada em vias públicas e logradouros públicos do Município de Jequié, além de cabos baixos e soltos em aparente estado de abandono em espaços públicos.

CONSIDERANDO que as instalações de cabos devem cumprir as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui aos Municípios o dever de promover adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a ocupação irregular dos postes, pode causar acidentes dos profissionais que estejam trabalhando na operação e manutenção das redes de energia elétrica, telecomunicações e serviços;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Serviços Públicos de fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, na pessoa do Secretário Municipal, Senhor Helder Souza Santos, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste instrumento, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria acerca do procedimento de instalação, manutenção e reparação de fios e cabos em situação aparentemente irregular, danificados ou excedente em vias e


Helder Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632.

Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Jequié

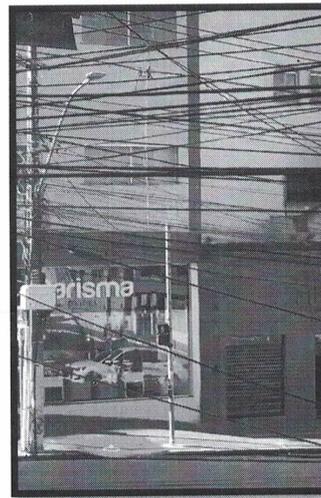
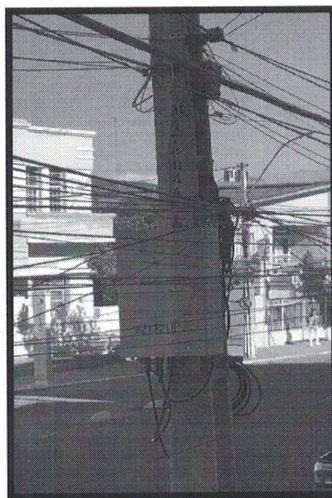
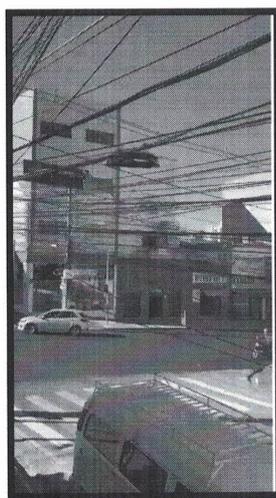


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

logradouros públicos deste Município, ao passo em que expõe e requisita o quanto segue.

Sabe-se que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Também por isso, a Lei Orgânica nº 1.130, de 05/04/1990, no art. 13, inciso X, é clara ao dispor que é da competência do Município de Jequié "...promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Pois bem. Resta claro que um dos escopos da presente Notificação é garantir a eficiência dos serviços públicos e a segurança da população, bem como combater a poluição visual e também a salvaguardar a estética da cidade, em prol de um meio ambiente equilibrado. Isto porque, diversas ruas do Município de Jequié estão marcadas pela instalação desordenada de cabeamento e fios, o que além de causar poluição visual, pode afetar a estrutura dos postes de energia e causar graves acidentes e danos físicos, materiais e imateriais aos munícipes. A título de exemplo, destaca-se:




Helder Souza Santos
Secretario Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632

Página 2 de 6

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Facilmente se percebe instalações de fios e cabos aparentemente desorganizadas em diversos pontos da cidade, o que vem sendo alvo inclusive de denúncias de populares. A bem da verdade, existe verdadeiro compartilhamento de infraestrutura entre o setor de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica, o que é comum. Entretanto, é imperioso garantir que tal compartilhamento seja realizado de forma segura e eficiente, pautado em critérios técnicos aplicáveis.

A esse respeito, dispõe a **Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4**, de 16/12/2014, in verbis:

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

- I - a faixa de ocupação;
- II - o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;
- III - as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e
- IV - a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

De fato, a normatização sobre ordenamento urbano é uma atribuição de esfera Municipal, também por isso, a **Lei Municipal nº 1462**, de 11/12/1998, que dispõe sobre os serviços de iluminação pública na sede e distritos do município, e dá outras providências, assim dispõe:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de que trata esta Lei, diretamente, ou através da contratação de empresa especializada. [...]

§ 2º - **Em qualquer caso**, a instalação de postes, **fios**, luminárias, transformadores e demais equipamentos em via pública, será sempre **precedida de licença e aprovação dos projetos, plantas e serviços de engenharia**, pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município.

É sabido que a utilização da infraestrutura de postes instalados em vias e logradouros públicos deve atender a procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, às normas técnicas, inclusive


Helder Souza Santos
Secretario Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632.

Página 3 de 6

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e legislações municipais.

É certo que, em todo caso, cabe aos responsáveis pelas instalações acompanhar e fiscalizar a ocupação e o atendimento das normas técnicas, como por exemplo a ABNT NBR 15214, que dispõe sobre Rede de distribuição de energia elétrica — Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações, e critérios de afastamentos mínimos das redes elétricas e de telecomunicações, in verbis:

8 Afastamentos mínimos

8.1 As distâncias mínimas de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo, em situações de flecha mais crítica dos cabos (flecha máxima a 50°C), devem ser as seguintes:

- sobre pistas de rolamento e ferrovias, e sobre vias e canais navegáveis: de acordo com as normas dos órgãos competentes;
- sobre ruas e avenidas: 5,00 m;
- sobre vias de uso exclusivo de pedestres: 3,0 m;
- sobre entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos: 4,50 m;
- sobre locais acessíveis ao trânsito de veículos e travessias sobre estradas particulares na área rural: 4,50 m;
- sobre locais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas na área rural: 6,00 m.

8.2 **Devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança entre condutores das redes de energia elétrica e os cabos ou cordoalhas das redes de telecomunicações**, conforme tabela 1, considerando-se as situações mais críticas de flechas dos cabos (flecha máxima à temperatura de 50°C).

Ademais, a **Resolução Normativa N° 797 da ANEEL, de 12/11/2017**, estabelece, ainda, que **o compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços** outorgados aos Detentores¹, que devem zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Portanto, às empresas responsáveis pela instalação de cabeamentos e fios cabe o dever de comprovar o cumprimento das condições mínimas exigíveis para garantir

¹ - Detentor: concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada;


Helder Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto n° 22632.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a segurança das instalações e, também, de usuários e terceiros afetados, direta ou indiretamente, além de melhorar o ambiente urbano da cidade. Realmente, as concessionárias ou permissionárias e prestadoras de serviços públicos que operam com cabeamento neste Município de Jequié, inclusive essa empresa Notificada, são obrigadas a identificar os cabos, realizar o alinhamento dos fios nos postes e evitar a ocupação desordenada dos espaços em vias públicas.

Tendo em vista o risco iminente de prejuízo em razão da atual situação de emaranhado de fios e cabos em várias regiões da cidade, a presente notificação também tem caráter de admoestação a fim de que os responsáveis, inclusive essa Notificada no que lhe couber, adotem as medidas que lhes forem cabíveis para a correção das irregularidades em questão, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual manifesta neste Município, tudo para garantir a eficiência do serviço e a segurança da população.

Esclareça-se que a falta de alinhamento dos fios e cabeamentos, bem como a recusa ou inércia quanto à remoção dos que estão excedentes e demais equipamentos e cabos inutilizados e inativos, ou outras situações que vão contra às normas técnicas, regulatórias ou de segurança, implicará em sanções administrativas, sem prejuízo de medidas judiciais aos responsáveis.

Por tais razões, fica essa empresa Notificada obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos de sua responsabilidade, instalados em postes alocados em vias e logradouros públicos, para tanto, deve-se respeitar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo e capacidade dos postes.

Destarte, serve a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria a fim de que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação e adote medidas necessárias e eficazes à regularização dos fios, cabeamentos e equipamentos instalados em vias e logradouros públicos deste Município de Jequié, no que lhe couber, devendo, inclusive, promover a retirada de fios, cabeamentos e equipamentos em desuso e


Helder Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632

Página 5 de 6

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

desordenados, ou instalados em desacordo com os padrões técnicos e normas aplicáveis, de modo a restabelecer a segurança, ordem pública e bem-estar da população afetada direta ou indiretamente com a atividade econômica dessa empresa ora Notificada.

No mais, atente-se que toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Helder Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22.632.

HELDER SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Município de Jequié
Decreto nº 22.632/2021